



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.997, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPOE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**  
usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração perscrutar por medidas adequadas e urgentes;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado com o objetivo único de prestação de serviços do interesse do cidadão;

CONSIDERANDO a luta incansável pelo pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que munícipes vêm demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reestruturação de Teresópolis, mediante doações e prestação de serviços eventuais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 60 da Lei Orgânica de Teresópolis,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, sempre que relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

**§1º.** A autorização para o recebimento de doações não se estende à bens imóveis, em razão das peculiaridades que envolvem a transmissão dos referidos bens e a sua posterior administração.

**§2º.** A doação de bens e serviços, bem como as parcerias com a iniciativa privada, somente poderão ser aceitas e firmadas se forem não onerosas, ainda que indiretamente, para Poder Público Municipal.

**§3º.** Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ofertar ao Poder Público Municipal, nos termos dispostos neste Decreto, bens, serviços e parcerias, sendo o aceite da Administração Municipal, condicionado ao critério de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º** O Termo de Doação de Bem, o Termo de Prestação Não onerosa de serviço e o Termo de Parceria não onerosa com o Setor Privado, serão direcionados:

**I** – Ao Secretário Municipal:

- a) competente em relação ao objeto ofertado;
- b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;
- c) responsável pelo projeto ou atividade a que o bem ou serviço se dirige.

**II** - Ao Secretário Municipal de Administração quando a doação de bem ou serviço, ou a parceria com setor privado, não apresentar vinculação à uma Secretaria Municipal específica, ou ainda, quando abranger a competência de mais de uma Secretaria Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.997/2018**

**(continuação)**

§1º. Serão produzidos pelo setor de patrimônio três formulários para a operacionalização dos mandamentos legais dispostos no presente Decreto Municipal: Termo de Doação de Bem; Termo de Prestação Não Onerosa de Serviço; e, Termo de Parceria não Onerosa com o Setor Privado.

§2º. As pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem doar bem ou prestar serviço de maneira não onerosa ou firmar parceria não onerosa deverão preencher no setor de protocolo geral o termo específico, aos auspícios do parágrafo anterior, e formalizar o devido processo administrativo, que será isento de custas.

§3º. Os referidos termos deverão conter:

- a) **Pessoa Física:** identificação e qualificação do proponente doador, contendo o nome completo, número da carteira de identidade, número do CPF, profissão, estado civil, endereço residencial, endereço profissional, endereço eletrônico e número de telefone;
- b) **Pessoa Jurídica:** atos constitutivos com a identificação do poder de administração do sócio que assinará o termo e suas alterações, quando for o caso, número do CNPJ da pessoa jurídica, inscrição estadual da pessoa jurídica, alvará de funcionamento do município sede da pessoa jurídica, identificação e qualificação do sócio proponente doador, contendo o nome completo, número da carteira de identidade, número do CPF, profissão, estado civil, endereço residencial, endereço profissional, endereço eletrônico e número de telefone;
- c) descrição do bem, serviço ou parceria, com suas especificações;
- d) tratando-se de prestação de serviços e de parceria com o setor privado, deverá ser informado o prazo de vigência ou de execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;
- e) o valor de mercado do bem ou do serviço ofertado;
- f) declaração de propriedade do bem a ser doado.

§4º. O formulário será instruído com a fotocópia dos documentos necessários para a comprovação do requerido nas alíneas do parágrafo anterior, sendo certo que, no caso de doação de bens, se faz necessária a apresentação da nota fiscal de compra do bem contendo o valor unitário e o valor total.

§5º. Após o preenchimento do termo no protocolo geral, o documento será enviado ao gabinete do Prefeito para processamento e decisão sobre o aceite da proposta, com envio posterior à Secretaria Municipal, conforme estabelece o Art. 2º, I e II deste decreto.

§6º. Caso entenda necessário o Prefeito poderá requerer informações complementares ao proponente, utilizando-se do *e-mail* institucional, devendo as conversas serem integralmente incluídas no processo administrativo respectivo.

§7º. Verificando ser indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequar às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, o Prefeito poderá apresentar os ajustes e modificações necessários para apreciação do proponente.

§8º. Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, o procedimento administrativo será arquivado e o bem, o serviço ou a parceria não poderão ser firmados até a sua devida conclusão.

§9º. Os procedimentos indicados nos parágrafos anteriores poderão ser delegados pelo Prefeito, de forma expressa, aos Secretários Municipais.

**Art. 3º** As propostas de doação de bens, de parcerias e de prestação de serviços, quando aceitas, serão registradas, sendo os bens incluídos no patrimônio, e, no caso de parceria e serviços, os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de participação a serem assumidas pela iniciativa privada.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.997/2018**

**(continuação)**

§ 1º. Em todos os casos e modalidades previstas neste Decreto, caberá ao Prefeito a avaliação final da Conveniência e Oportunidade, devendo o mesmo se manifestar sobre o aceite.

§ 2º. Após o aceite, o processo administrativo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para a análise de constitucionalidade e legalidade.

§ 3º. Estando de acordo com os ditames constitucionais e legais, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio e Material para vistoria do bem, inclusão no sistema de Gestão de Bens Patrimoniais e confecção da etiqueta de identificação.

§ 4º. O processo administrativo, então, é encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para que proceda ao lançamento dos valores no sistema contábil.

§ 5º. Após a conclusão e arquivamento, o Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar bens e serviços ou estabelecer parcerias similares, fundamentando a Administração Pública sobre o aceite à luz dos critérios de Conveniência e Oportunidade.

§ 6º. A publicação em diário oficial informará, no mínimo:

- a) o nome e a qualificação civil completa do doador, no caso de pessoa física; e, o nome empresarial e o “nome fantasia”, no caso de pessoa jurídica;
- b) o CPF do doador pessoa física ou o CNPJ do doador pessoa jurídica;
- c) o objeto da doação e, quando for o caso, o seu quantitativo;
- d) no caso de prestação de serviço ou parceria, a sua vigência;
- e) o valor estimado do objeto de doação e, quando for o caso, o valor individualizado e total dos bens.

§ 7º. Fica definido que os bens considerados de consumo deverão ser recebidos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, para a sua conferência, identificação e lançamento nos sistemas de controles, salvo as situações em que o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração não comportar tal objeto, situação em que o recebimento ficará a cargo da própria Secretaria recebedora, não sendo porém, descartada a necessidade de conferência, identificação e lançamento nos sistemas de controle.

§ 8º. Poderá a Secretaria Municipal de Administração, sob análise da Procuradoria Geral do Município estabelecer instrução normativa complementar ao tema deste Decreto.

## **CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 4º** O Prefeito poderá abrir Chamamento Público Específico quando houver interesse da Administração Pública no recebimento de doações não onerosas, prestação de serviço não oneroso ou parceria não onerosa com o setor privado, sempre sem ônus ou encargos.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá, mediante portaria, delegar a abertura de Chamamento Público Específico aos Secretários Municipais de sua escolha.

**Art. 5º.** O edital do Chamamento Público Específico conterà, no mínimo:

- I** - a forma de recebimento das propostas;
- II** - os requisitos da proposta conforme o §3º do art. 2º deste Decreto;
- III** - as condições para participação;
- IV** - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, assim como as condições e especificações dos serviços e da parceria;
- V** - modelo de minuta do Termo de Doação de Bem, ou do Termo de Prestação Não Onerosa de Serviço, ou do Termo de Parceria não Onerosa com o Setor Privado.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.997/2018**

**(continuação)**

**Art. 6º** O edital de Chamamento Público Específico será divulgado, na íntegra, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Teresópolis e da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Deverá ser publicado aviso de abertura do Chamamento Público Específico no Diário Oficial da Cidade, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início do recebimento das propostas.

**Art. 7º** As propostas serão analisadas e julgadas em sessão pública por uma comissão previamente designada pela Secretaria de Administração.

§ 1º. Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

§ 3º. A ata da sessão pública será disponibilizada, na íntegra, no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Teresópolis e, de forma resumida, no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 8º** A homologação do resultado do Chamamento Público Específico e a autorização para o recebimento da doação serão efetivadas por despacho da autoridade competente, nos termos previstos no capítulo anterior deste Decreto, procedendo-se à sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 9º** Os procedimentos posteriores à homologação seguem o determinado no capítulo anterior que apresentam normas gerais para os procedimentos de doação no Município de Teresópolis.

**CAPÍTULO III  
DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE**

**Art. 10.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta não poderão receber doações:

**I** - de pessoas físicas com condenação em segunda instância:

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

**II** - de pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) definitivamente condenadas por ato de improbidade administrativa, e/ou em processos de apuração de responsabilidade pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13;

**III** - quando caracterizado conflito de interesses;

**IV** - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

**V** - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação.

**Art. 11.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração, consultada a Procuradoria Geral do Município, fixar, por portaria, as situações que caracterizam conflito de interesses para fins de recebimento de doações, serviços e parceria pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 12.** É vedada a doação de bens, serviços ou o estabelecimento de parcerias com o fim de se compensar débitos da pessoa física ou jurídica com a Administração Pública Municipal, não caracterizando, assim, novação, pagamento ou transação.

**Art. 13.** Fica vedada a utilização das doações realizadas pelas pessoas físicas ou jurídicas para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada a menção informativa da doação no *site* oficial do doador e em suas redes sociais, bem como no local de utilização do bem doado ou onde será prestado o serviço não oneroso.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.997/2018

(continuação)

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O órgão municipal responsável deverá manter, no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Teresópolis, a relação das doações de bens, serviços e parcerias recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I** - o nome e a qualificação civil completa do doador, no caso de pessoa física; e, o nome empresarial e o “nome fantasia”, no caso de pessoa jurídica;
- II** - o CPF do doador pessoa física ou o CNPJ do doador pessoa jurídica;
- III** - o objeto da doação e, quando for o caso, o seu quantitativo;
- IV** - no caso de prestação de serviço ou parceria, a sua vigência;
- V** - o valor estimado do objeto de doação e, quando for o caso, o valor individualizado e total dos bens.
- VI** - a data da publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 15.** As doações formalizadas por Termo de Doação, nos moldes estabelecidos por este Decreto, serão regidas, sempre, princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

**Art. 16.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - Doações:

- a) Bens:** valores materiais e imateriais que podem ser objeto de uma relação jurídica. Podem ser objeto deste Decreto os bens móveis, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou inconsumíveis, divisíveis ou indivisíveis, singulares ou coletivos, principais e seus acessórios.
- b) Prestação de Serviço:** toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial prestado pela pessoa física ou jurídica a Administração Pública Municipal de forma não onerosa;
- c) Parceria com o Setor Privado:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica gratuita estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e a pessoa física ou jurídica, em regime de mútua cooperação, para a consecução de projetos ou atividades de interesse público expressos no Termo de Parceria Não Onerosa com o Setor Privado.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 18.** Este Decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 19.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**  
aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =